DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9132/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19474/2016
PROTOCOLO	: 1732728
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	: EDITE MOREIRA DE OLIVEIRA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Refixação de Proventos de Aposentadoria por Invalidez* à servidora *Edite Moreira de Oliveira, CPF/MF n.º 292.944.461-72,* titular do cargo de *Especialista de Educação* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

O ato de concessão de Aposentadoria por Invalidez foi registrado por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular n.º 5969/2017 proferida nos autos do Processo TC/10376/2015.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-17648/2018* (fls. 43-45) pelo *registro* deste ato de refixação de proventos, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-2ªPRC-15669/2018* (fls. 46) opinou pelo *registro* do ato em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Refixação de Proventos* à servidora supracitada, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul,* amparado no art. 35, § 1º da Lei n.º 3.150/05 c. o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, conforme apostila de refixação de proventos de aposentadoria apresentada pela AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – fls. 12.

Atendidos os requisitos legais e constitucionais, o ato de concessão desta refixação de proventos outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* foi materializado através do *Decreto "P" n.º 1.832/2016*, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.152, de 27/04/2016 – fls. 13.

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 44), *in verbis:*

> *Diante do exposto,* esta Inspetoria sugere o registro da presente Refixação de Proventos de Aposentadoria por Invalidez.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 46):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Refixação de Proventos de Aposentadoria, em conformidade com o art. 35, § 1º da Lei n.º 3.150/05 c. o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	**CARGO**
Edite Moreira de Oliveira CPF/MF n.º 292.944.461-72 Prontuário: 38324022 Processo n.º 29/019169/2015	Especialista de Educação

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator